



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA -- PE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.230/2016

EMENTA: "Modifica o limite de prazo das contratações temporárias para atendimento de situações de interesse público regularmente previsto na Lei Municipal nº 966/2001, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, decretou, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 5ª da Lei nº 966/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º.** A contratação efetuada com base na presente Lei terá prazo definido por tempo, expresso ou estimado, necessário ao atendimento da situação temporária e excepcional, não podendo exceder a 12 (doze) meses, a contar da data da portaria que, na forma do Artigo 4º, inciso II, declarar a necessidade temporária de excepcional interesse público".

Art. 2º. Os contratos temporários já existentes e com prazo superior ao limite de 12 (doze) meses, deverão ser adequados a nova limitação legal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de abril de 2016.

CARLOS ALBERTO ARRUDA BEZERRA

- Prefeito Constitucional -